

PROJETO LEI EXECUTIVO 44/2009

Autoriza a reordenação do sistema viário municipal e dá outras providências.

A O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Chapadão do Sul – MS, através do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, a efetuar a reordenação do sistema viário de Chapadão do Sul, através do sistema binário, com a implantação de mão única nas seguintes ruas:

- I – Rua Treze: sentido sul, do cruzamento com a Avenida Dois ao cruzamento com a Avenida Dezesesseis;
- II – Rua Quinze: sentido norte, do cruzamento com a Avenida Dezesesseis ao cruzamento com a Avenida Dois;
- III – Rua Dezessete: sentido sul, do cruzamento com a Avenida Dois ao cruzamento com a Rua Doze;
- IV – Rua Vinte e Um: sentido norte, do cruzamento com a Avenida Dois ao cruzamento com a Avenida Dezesesseis;
- V – Rua Vinte e Três: sentido sul, do cruzamento com a Avenida Dois ao cruzamento com a Avenida Dezesesseis;
- VI – Rua Vinte e Cinco: sentido norte, do cruzamento com a Rua Doze ao cruzamento com a Avenida Dois;
- VIII – Rua Nove: sentido norte, do cruzamento com a Rua Doze ao cruzamento com a Avenida Dois;
- IX – Rua Sete: sentido sul, do cruzamento com a Avenida Dois ao cruzamento com a Avenida Dezesesseis;
- X – Rua Doze – sentido leste, da Avenida Trinta e Três até a Rua Cinco;
- XI – Rua Dez – sentido oeste, da Rua Cinco até a Avenida Trinta e Três.
- XII – Rua Catorze a) –
a oeste da Avenida Onze: sentido oeste do cruzamento da Avenida Onze até a Avenida Trinta e Três.
b) – a leste da Avenida Onze: sentido duplo de circulação.
- XIII – Rua Vinte e Sete – sentido sul, da Avenida Dois até o cruzamento com a Avenida Dezesesseis.

Art. 2º A Municipalidade tem o prazo de um ano, a contar da publicação desta Lei, para implantar o novo sistema de trânsito descrito no artigo 1º.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHAPADAO DO SUL/MS, 28 de Agosto de 2009

Poder Executivo

.(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO



DOC: 1503499933